



CÂMARA MUNICIPAL

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ata de Nº25/2024, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Plenário da Câmara Municipal Edson Batista de Oliveira, teve início a Sessão Extraordinária presidida por Simplício Maria Santos Lopes e estiveram presentes os vereadores: alva Suzana Ferraz de Araújo e Ferraz, Cleomar Prado Gusmão, Elias José de Sousa Neto, Glauber de Oliveira Lima, Ivano Pereira França, Luduvico Pereira de Brito, Marcos Martins Ferraz e Paulo Antonio Soares Brito. O senhor presidente solicitou que a secretária fizesse a chamada dos senhores vereadores constatando assim o Quórum Regimental e sob a presença Divina declarou aberta a sessão.

POJETO DE LEI Nº002/2024 – LDO – SEGUNDA VOTAÇÃO

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2025 e dá outras providências.”

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Cândido Sales-BA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E COMISSÃO de Orçamento e Finanças.

Nº.006/2024, em 10/07/2024 - SEGUNDA VOTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 002/2024.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PARECER: Favorável, com apresentação de emendas.

RELATOR: MARCOS MARTINS FERRAZ E ELIAS JOSÉ DE SOUSA NETO

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2025 e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 002/2024 - Segunda Votação

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2025 e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL

CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROPOSTA POR: GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

ELIAS JOSÉ DE SOUSA NETO

MARCOS MARTINS FERRAZ

ALVA SUZANA FERRAZ DE ARAUJO FERRAZ

LUDUVICO PEREIRA BRITO

IVANO PEREIRA FRANÇA

Pelo presente e na forma regimental, fundamentado no Art 225, § 3º, da resolução legislativa 05/2018, REQUEREMOS modificação no texto original do artigo abaixo descrito, do Projeto de Lei 002/2024 com a seguinte REDAÇÃO:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, **mediante autorização legislativa através de Projeto de Lei**, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Passando para as matérias constantes da Ordem do Dia nos Termos do Artigo 181 do Regimento Interno o senhor presidente submeteu **a segunda discussão e votação** do **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**, discutiram os vereadores Glauber Lima, Marcos Martins, Elias Neto seguindo aprovada nominalmente por todos. Submeteu **a segunda discussão e votação** a **EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2024** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**, não havendo necessidade de discussão, seguindo aprovada nominalmente por todos. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente agradeceu aos servidores pelo apoio e encerrou a Sessão Extraordinária, marcando a próxima Sessão Ordinária no dia 02 de agosto entrando em Recesso Parlamentar e pediu que se encerrasse a presente Ata lavrada por mim Ailson Moura Santana que após lida e discutida segue aprovada e assinada pelos presentes.

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062